INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026

Atualiza o Código de Ética do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que ao servidor público, no exercício de suas atribuições, não basta observar a lei, cabendo-lhe pautar a sua conduta por valores éticos e de justiça; e

CONSIDERANDO que a honestidade, a lealdade e a imparcialidade são valores necessários ao bom funcionamento da Administração Pública Municipal,

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública e as diretrizes do item 3.2.4 do Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 4.2;

RESOLVE:

Art. 1º Fica atualizado o Código de Ética do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM, que passa a vigorar nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa nº 003/2022.

Pouso Alegre, 12 de novembro de 2026.

Assinado por DANIEL RIBEIRO VIEIRA:***535496** Diretor Presidente

Daniel Ribeiro
Diretor-Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pafefee686d145

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º São princípios que devem nortear a atuação do agente público do IPREM:

I - a dignidade, o decoro, o zelo, a eficiência e a consciência dos princípios morais;

II - o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade dos atos administrativos, no atendimento do interesse público;

III - a moralidade administrativa, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade;

IV - a publicidade dos atos administrativos, que constitui requisito de sua eficácia e moralidade, em linguagem compatível com a capacidade do usuário que recebe a informação, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar;

V - a vedação à omissão ou falseamento da verdade, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública;

VI - a cortesia, a boa vontade e a harmonia com a estrutura organizacional, tratando todos os envolvidos de maneira equânime, pautando as decisões por critérios técnicos e impessoais, declinando de se posicionar caso haja conflito de interesses;

VII - a obediência às ordens legais, velando atentamente por seu cumprimento, evitando-se condutas negligentes e imprudentes.

§ 1º A atuação ética deve contribuir para a finalidade previdenciária do IPREM, para a proteção dos direitos dos segurados e dependentes e para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, em consonância com a missão, a visão e os valores estabelecidos no Planejamento Estratégico institucional.

§ 2º São a missão, a visão e os valores institucionais do IPREM:

I - **missão:** garantir a concessão e a manutenção de benefícios previdenciários presentes e futuros aos servidores municipais e seus dependentes, através de uma gestão humanizada, técnica, com responsabilidade e transparência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pafefee686d145

II - **visão:** ser referência nacional em Unidade Gestora de Regime Próprio de Previdência Social, reconhecida pela excelência na prestação de serviços;

III - **valores:** ética, respeito à legislação, transparência, inovação, segurança financeira, sustentabilidade e qualidade de vida.

Art. 2º Este Código de Ética tem as seguintes finalidades:

I - tornar explícitas as normas éticas que regem a conduta do agente público do IPREM, orientando-o sobre seus direitos, deveres, vedações e responsabilidades;

II - reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e as normas legais e éticas;

III - assegurar a imagem e a reputação do agente público e do Instituto, a fim de garantir a confiança e a credibilidade junto à sociedade, por meio da sistematização de padrões éticos; e

IV - prevenir conflitos de interesses, de modo a evitar desvios no cumprimento das obrigações e responsabilidades.

Art. 3º Este Código de Ética se aplica aos agentes públicos que se relacionam direta e indiretamente com o IPREM, sem prejuízo da observância dos princípios, direitos, deveres e proibições constitucionais, legais e regulamentares.

Parágrafo único. Para fins deste Código, considera-se agente público todo aquele que, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerça mandato, cargo, emprego ou função pública ou preste serviços de natureza permanente, temporária ou eventual ao IPREM.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Art. 4º É dever de todo agente público do IPREM:

I - desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público ou do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pafefee686d145

contrato a que está submetido, cumprindo e fazendo cumprir o disposto na Constituição Federal, bem como na legislação federal e municipal e nas normas que regem o IPREM;

II - exercer suas atribuições ou obrigações contratuais junto ao IPREM com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando resolver prioritariamente situações procrastinatórias, com o fim de evitar danos ao usuário ou ao erário;

III - ser probo, leal e justo, escolhendo sempre a melhor e mais vantajosa opção para o bem comum;

IV - jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão de bens, direitos e serviços da coletividade, cumprindo ainda os prazos na prestação das informações aos órgãos de fiscalização, orientação e controle;

V - tratar cuidadosa e respeitosamente todos os usuários dos serviços fornecidos pelo IPREM, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

VI - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

VII - ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político, orientação sexual e posição social;

VIII - respeitar a hierarquia e cumprir as ordens legais, comunicando ordens manifestamente ilegais à autoridade competente;

IX - ser assíduo e pontual ao seu serviço no IPREM, na certeza de que sua ausência pode provocar danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

X - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público e ao IPREM, solicitando as providências cabíveis;

XI - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho junto ao IPREM, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e layout;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pafefee686d145

XII - participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções ou obrigações contratuais, tendo por escopo a realização do interesse público e do IPREM;

XIII - apresentar-se ao trabalho no IPREM com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XIV - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente ao órgão onde exerce suas funções;

XV - cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo, emprego ou função, ou contrato, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;

XVI - exercer, com zelo, as prerrogativas funcionais ou contratuais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos servidores públicos e do IPREM;

XVII - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público e do IPREM, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

XVIII - comunicar à autoridade competente os interesses pessoais que possam conflitar com os interesses do IPREM e abster-se de participar da análise ou decisão relacionada ao conflito, observados os procedimentos aplicáveis;

XIX - atender aos requisitos de segurança para acesso aos sistemas informatizados municipais e autárquicos;

XX - não se ausentar injustificadamente ou sem autorização de sua chefia, de seu local de trabalho;

XXI - assegurar a transparência e o acesso à informação, respeitados o sigilo legal e a proteção dos dados pessoais de servidores, segurados, dependentes e terceiros, inclusive após a conclusão dos processos, utilizando-os somente para finalidades institucionais legítimas;

XXII - observar procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pafefee686d145

processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e/ou certidões;

XXIII - além de cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, os indivíduos que atuam no RPPS, direta ou indiretamente, devem incentivar os demais profissionais a fazerem o mesmo, mantendo-se permanentemente informados, compartilhando e difundindo fatos relevantes e contribuindo com a disseminação da cultura previdenciária, de modo a salvaguardar o interesse primário deste RPPS, devendo ser promovida uma relação responsiva mútua, tanto deste RPPS como dos indivíduos que nele atuam direta ou indiretamente, procurando atender as questões que surgem com a melhor resposta, com plena consciência da dimensão de sua tarefa, atuando para a construção de um RPPS melhor;

XXIV - divulgar o conteúdo deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

Parágrafo único. Os agentes públicos sujeitos à obrigação legal de declaração de bens deverão apresentá-la e atualizá-la nos prazos e condições previstos na legislação aplicável, com proteção dos dados pessoais.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES

Art. 5º É vedado ao agente público do IPREM, sem prejuízo das proibições e vedações previstas em normas constitucionais, legais e regulamentares:

I - usar o cargo, função, emprego ou contrato para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II - prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de qualquer outro cidadão;

III - ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética;

IV - usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direitos por

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pafefee686d145

qualquer pessoa, causando-lhe dano;

V - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para realização de suas funções;

VI - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os interessados administrativos ou com colegas de trabalho;

VII - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua função, para concessão de benefício previdenciário ou influenciar outros para o mesmo fim;

VIII - receber presentes ou agrados que possam caracterizar troca de favores;

IX - alterar ou deturpar o teor de documentos públicos de qualquer natureza que se relacionem ao IPREM;

X - iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite de atendimento junto ao IPREM;

XI - engajar-se em negociações ou realizar qualquer tipo de comércio ou similar dentro das instalações de trabalho;

XII - desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

XIII - retirar do IPREM, sem estar autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao seu patrimônio;

XIV - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio ou de terceiros;

XV - apresentar-se no serviço embriagado ou com seu comportamento alterado pelo uso de substâncias tóxicas ou entorpecentes;

XVI - dar a sua colaboração a qualquer instituição que atente contra a moral, a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pafefee686d145

honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

XVII - utilizar-se de quaisquer recursos pertencentes ao patrimônio público municipal e/ou ao IPREM em benefício próprio ou de terceiros;

XVIII - manter cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, em regime de subordinação direta ou indireta, com exceção dos servidores contratados mediante concurso público em relação ao cargo efetivo ou ao emprego público ocupado;

XIX - exercer atividade profissional antiética ou vincular o seu nome a empreendimentos ilícitos.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS

Art. 6º É direito do agente público do IPREM, sem prejuízo do previsto em normas constitucionais, legais e regulamentares:

I - segurança e saúde no trabalho, sendo disponibilizadas para isso todas as condições e equipamentos necessários;

II - condições de trabalho que propiciem o equilíbrio entre a vida profissional, pessoal e familiar, de forma a preservar a integridade física, moral, mental e psicológica;

III - canais de interlocução livres ou formais, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões que visem à melhoria dos procedimentos de trabalho, desde que não haja prejuízo à imagem da Autarquia;

IV - manifestar-se sobre fatos, atos ou condutas que possam prejudicar seu desempenho, reputação e atuação;

V - atuação em defesa legítima de seu interesse ou do seu direito;

VI - disponibilidade e transparência das informações, preservando os direitos de privacidade no manejo de informações médicas, funcionais e pessoais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pafefee686d145

VII - não ser discriminado em virtude de origem, nacionalidade, raça, etnia, cor, sexo, gênero, idade, posição social ou orientação sexual, religiosa ou política ou de qualquer outra natureza;

VIII - apontar falhas em normas, práticas internas ou qualquer documento a que tiver acesso quando os julgar incompatíveis com os princípios e dispositivos deste Código; e

IX - ciência do teor da acusação e vista dos autos, bem como contraditório e ampla defesa, quando estiver sendo investigado por questões éticas.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 7º Os agentes públicos têm o dever de proteger e conservar os recursos públicos e não poderão usar esses recursos, nem permitir o seu uso, a não ser para os fins autorizados em lei ou ato normativo.

Art. 8º São considerados recursos públicos, para efeito deste Código:

I - recursos financeiros;

II - qualquer forma de bens móveis ou imóveis dos quais a Autarquia seja proprietária, ou tenha o uso, a posse, a guarda ou a detenção, ainda que provisória;

III - qualquer direito ou outro interesse intangível que seja ou tenha sido adquirido ou obtido com recursos financeiros oficiais, incluindo-se as atividades realizadas pelos agentes públicos, em seu exercício funcional, e as executadas pelas demais pessoas que prestam serviço à Autarquia; e

IV - suprimentos de escritório, telefones, computadores e outros equipamentos e serviços de telecomunicações, correspondências oficiais, capacidades automatizadas de processamento de dados, instalações de impressão e reprodução, registros e veículos oficiais.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO E DO ENCAMINHAMENTO DE IRREGULARIDADES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pafefee686d145

Art. 9º As dúvidas sobre a aplicação deste Código poderão ser encaminhadas à unidade de Administração ou ao Controle Interno, no âmbito de suas atribuições, para orientação ou encaminhamento à autoridade competente.

Art. 10. Qualquer pessoa poderá comunicar indícios de descumprimento deste Código à Ouvidoria, pelos canais oficiais divulgados no site do IPREM, sem prejuízo do acesso aos órgãos de controle competentes.

§ 1º As manifestações serão registradas e encaminhadas à autoridade competente para análise e providências, observadas as competências legais e as normas aplicáveis ao tratamento das manifestações de ouvidoria.

§ 2º Será preservada a identidade do denunciante na forma da legislação aplicável, com restrição de acesso às informações pessoais e proteção contra retaliações por comunicação de boa-fé.

§ 3º A pessoa que tiver interesse pessoal nos fatos ou se encontrar em situação de impedimento ou suspeição deverá abster-se de participar do tratamento e da apuração da manifestação.

§ 4º Quando a manifestação envolver a autoridade que normalmente receberia o expediente, o encaminhamento deverá observar a instância competente prevista na legislação, evitando-se sua apreciação pelo próprio denunciado.

Art. 11. Os indícios de infração funcional, contratual ou de outra natureza serão encaminhados à autoridade ou ao órgão legalmente competente para apuração, mediante o procedimento cabível, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Este Código não cria penalidades autônomas nem altera as competências legais de apuração e julgamento. Eventuais sanções dependerão de previsão legal ou contratual e do procedimento aplicável.

CAPÍTULO VII

DA DIVULGAÇÃO E DA CAPACITAÇÃO

Art. 12. O IPREM manterá este Código disponível em seu site e promoverá sua

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pafefee686d145

divulgação aos servidores, dirigentes, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos, segurados ativos, aposentados, pensionistas e partes relacionadas.

Art. 13. O IPREM promoverá ações de capacitação sobre este Código destinadas aos servidores do Instituto, aos segurados ativos, aposentados e pensionistas e aos membros dos órgãos colegiados.

§ 1º A unidade de Gestão de Pessoas organizará as ações de divulgação e capacitação, em articulação com as demais áreas e com o planejamento de educação previdenciária do Instituto.

§ 2º Serão mantidos registros da data, do conteúdo, do público alcançado e da participação, mediante listas de presença, relatórios, registros eletrônicos ou outros meios idôneos, observada a proteção dos dados pessoais.

§ 3º A divulgação aos segurados destina-se ao conhecimento dos padrões de conduta e atendimento do IPREM e dos canais de comunicação de irregularidades, sem lhes atribuir os deveres funcionais próprios dos agentes do Instituto.

Art. 14. Os agentes públicos receberão acesso ao Código no ingresso e em suas atualizações, com registro de ciência. Os estagiários e contratados serão cientificados das disposições aplicáveis à respectiva atuação, mediante termo de ciência e compromisso.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As unidades de Gestão de Pessoas e de Controle Interno acompanharão a aplicação e a difusão deste Código, dentro de suas competências, sem prejuízo das atribuições da Diretoria Executiva e dos órgãos colegiados.

Art. 16. Este Código será revisto sempre que necessário para adequação à legislação, às mudanças institucionais e ao aprimoramento das práticas de conduta ética do IPREM.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pafefee686d145